



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 183/03-SMG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza a alienação, na forma de licitação, de bem imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, em forma de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, o bem imóvel de propriedade do Município, identificado pelo lote de nº 15 (quinze), da Quadra 13 (treze), situado no Bairro São Vicente, desta Cidade de Formosa-Go, com as seguintes características: -Frente: limitando-se com a Rua 06 (seis), medindo 13,75mts (treze metros e setenta e cinco centímetros); Fundo: limitando-se com o lote 12 (doze) pertencente a Arão de Souza Rego, medindo 13,25mts (treze metros e vinte e cinco centímetros); Lado Direito: Limitando-se com o lote 16 (dezesseis) pertencente a Sebastião Martins Alves, medindo 21,00 mts (vinte e um metros); Lado Esquerdo: limitando-se com o lote 13 (treze) pertencente Valdir Vitor Dias e Jesuel Teixeira Barbosa, medindo 20,76 mts (vinte metros e setenta e seis centímetros), perfazendo-se uma área total de 281,88m² (duzentos e oitenta e um metros e oitenta e oito centímetros quadrados)

Art. 2º - O referido imóvel deverá ser objeto de prévia avaliação, por parte da Comissão de Avaliação, podendo o respectivo preço ser parcelado em até 45 (quarenta e cinco) prestações de igual valor, mensais e consecutivas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2003.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação